

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102013022373-5 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 02/09/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: CLAUDIO LUIS DONNICI, FABIANO VARGAS PEREIRA, LARISSA

ALVES CORRÊA, SHEILA RODRIGUES OLIVEIRA @FIG

Título: "Processo de obtenção de nanocristais de celulose via reação de

hidrólise com agente alcalino, produto e uso "

#### **PARECER**

Em 22/01/2021, por meio da petição 870210007786, o Depositante apresentou manifestação em resposta ao parecer de ciência (7.1) notificado na RPI 2599 de 27/10/2020.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 10	014130001800	02/09/2013		
Quadro Reivindicatório	1	870210007786	22/01/2021		
Desenhos	1 a 3	014130001800	02/09/2013		
Resumo	1	014130001800	02/09/2013		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

#### BR102013022373-5

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US 7828936 B2	2/11/2010	
D2	US2332049 A	19/10/1943	
D3	EP0345073 A1	06/12/1989	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Adiodalada la caratica	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não	-		

#### Comentários/Justificativas

O depositante apresentou manifestação na petição 870210007786 de 22/01/2021, em resposta ao parecer emitido na RPI 2599 de 27/10/2020 o qual superou as objeções quanto a falta de atividade inventiva.

## Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

#### BR102013022373-5

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

Ana Beatriz Abreu Santa Marinha Pesquisador/ Mat. Nº 1569397 DIRPA / CGPAT I/DIPOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/19